

REPÚBLICA DE BRASÍLIA

Mensagem nº 28

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 13.607, de 9 de janeiro de 2018.

Brasília, 9 de janeiro de 2018.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Michel Temer", written over a faint, stylized outline of the map of Brazil.

Sancionado
9/1/2018



SENADO FEDERAL

Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

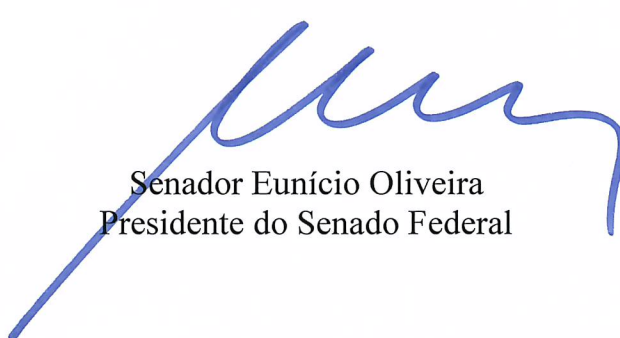
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Astésia de Moraes Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de dezembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal

LEI Nº 13.607, DE 9 DE JANEIRO DE 2018.

Denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei denomina Viaduto Astésia de Moraes Batista o viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo.

Art. 2º O viaduto construído no km 488 da Rodovia Régis Bittencourt, no Município de Cajati, Estado de São Paulo, passa a ser denominado Viaduto Astésia de Moraes Batista.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.



Aviso nº 29 - C. Civil.

Em 9 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Sanção presidencial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 189, de 2015 (nº 4.490/12 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 13.607, de 9 de janeiro de 2018.

Atenciosamente,



GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Substituto

Recebido em 10 / 01 / 2018

Hora: 12:00

Cidelle

Cidelle Gomes Vitor Almeida
Matrícula: 264432 SLSF/SGM